



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO
Estado de Minas Gerais

Lei Municipal Nº 1100 de 08 de março de 2023.

**“APROVA O CALENDÁRIO
TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE
DORES DO TURVO, ESTADO DE
MINAS GERAIS, PARA O ANO DE
2023 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.”**

O Exmo. Prefeito do Município de Dores do Turvo, Estado de Minas Gerais, Sr. Valdir Ribeiro de Barros, faz saber que a Câmara Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º – Fica aprovado o Calendário Anual de Pagamento dos Tributos Municipais – CATRIM, do Município de Dores do Turvo, a vigorar durante o exercício de 2023.

Art. 2º – O pagamento de tributos municipais em uma única cota anual, nos termos do CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL, obedecerá aos seguintes prazos e percentuais:

I - para o IPTU e Taxas de Serviços, cobradas junto com este imposto, será concedido o desconto de 20% (vinte por cento), para pagamento em cota única até **31/08/2023**;

II - para o ISS de profissionais autônomos, sociedades de profissionais e taxas de Poder de Polícia, será concedido o desconto de 10% (dez por cento), para pagamento em cota única até **31/05/2023**;

III - Os contribuintes do ISS sujeitos ao pagamento mensal, deverão recolher até o dia 10 de cada mês subsequente ao de referência.



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO

Estado de Minas Gerais

Art. 3° – O Pagamento será parcelado, para cada um dos tributos abaixo, da seguinte forma:

I - para o IPTU e Taxas de Serviços, cobradas junto com este imposto em até 04 (quatro) parcelas mensais, com vencimentos em: 1ª parcela dia 31/08/2023; 2ª parcela dia 29/09/2023; 3ª parcela dia 31/10/2023; 4ª parcela dia 30/11/2023, isto desde que seja requerido o parcelamento pelo contribuinte.

II - para o ISS de profissionais autônomos, sociedades de profissionais e taxas de Poder de Polícia em 03 (três) parcelas, com vencimento em: 1ª parcela dia 31/05/2023; 2ª parcela dia 30/06/2023; 3ª parcela dia 31/07/2023, isto desde que seja requerido o parcelamento pelo contribuinte.

Art. 4° – Os ALVARÁS de localização do funcionamento emitidos no exercício de 2023 terão validade até dia 31/05/2024.

Art. 5° – Na hipótese do não funcionamento do órgão tributário, da rede bancária ou dos postos de arrecadação, o vencimento do tributo ocorrerá no primeiro dia útil subsequente ao fixado no CATRIM.

Art. 6° – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação com validade para o exercício financeiro do ano de 2023.

Art. 7° – Revogam-se as disposições em contrário.

Dores do Turvo, 08 de março de 2023.

Valdir Ribeiro de Barros
Prefeito do Município de Dores do Turvo